



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRESA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 203 • Arari, quarta-feira, 20 de outubro de 2021 • Edição regular • 4 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE .....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 .....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA .....	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 .....	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC .....	3
EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. CONTRATO Nº 085/2021 .....	3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

##### Dispõe sobre tratamento fora do domicílio - TFD no município de Arari, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, normatizou a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município/Estado;

**CONSIDERANDO** que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a rotina do TFD no Sistema Único de Saúde para que esta Municipalidade se enquadre dentro das normas vigentes e possa, através das normativas estabelecidas e implantadas, receber os repasses destinados a estas despesas,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica disciplinado no Município de Arari o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, custeando despesas decorrentes do deslocamento a

outro Município de Referência, dentro do Estado do Maranhão, para tratamento adequado.

**Art. 2º** O TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários do programa para o Município depois de pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI.

§ 1º A garantia do presente programa só será concedida quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado do Maranhão.

§ 2º A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 3º Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta alimentação e hospedagem, quando exigir pernoite, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 3º** O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante laudo médico e requisição, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Setor de TFD municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando o problema de saúde do paciente e a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI.

§ 1º O laudo e a requisição de que tratam o *caput* deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da Região de

Saúde de Itapecuru/MA, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 02 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 2º O laudo e a requisição serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

**Art. 4º** Para efeito da garantia de transporte e ajuda de custo para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento no formulário próprio de TFD.

§ 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§ 4º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a Portaria nº 280/GM/MS, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

**Art. 5º** O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência,

com horários e datas predefinidas, bem como pactuados na PPI.

**Art. 6º** O TFD não poderá ser autorizado para:

I - Pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

II - Deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Arari/MA

III - Benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

IV - Fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado.

**Art. 7º** É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência.

**Parágrafo único.** Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, serão custeadas apenas despesas de transporte e alimentação.

**Art. 8º** Ao paciente que fizer opção em utilizar veículo disponibilizado pelo município para o traslado, este não fará jus ao recebimento de valores referentes à transporte e ajuda de custo.

**Art. 9º** Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de origem, no Setor de TFD.

**Art. 10º** Serão autorizados somente os procedimentos codificados a seguir, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
08.0301.001-0	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE PACIENTE	R\$ 24,75
08.0301.004-4	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE	R\$ 24,75
03.0301.002-8	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO DE PACIENTE S/PERNOITE	R\$ 8,40
08.0301.005-2	AJUDA DE CUSTO P/ALIMENTACAO DE ACOMPANHANTE S/PERNOITE	R\$ 8,40
08.0301.003-6	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE PACIENTE - (P/TRATAMENTO CNRAC)	R\$ 24,75
08.0301.006-0	AJUDA DE CUSTO P / ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE - (P/TRATAMENTO CNRAC)	R\$ 24,75





08.0301.012-5	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 4,95
08.0301.010-9	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 4,95

**Art. 11º** O pagamento das diárias será efetuado através de transferência na conta corrente em nome do paciente ou do seu representante legal.

**Art. 12º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DE SETEMBRO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre os procedimentos para gratificação dos funcionários da secretaria municipal de meio ambiente – SEMA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município e, em conformidade ao disposto na lei 004/10, que cria e regulamenta o fundo socioambiental deste município, observado o artigo 3º, inciso XIV da referida lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimento relativo à gratificação de produtividade aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arari-MA, resolve:

**Art. 1º** Baixar a presente instrução normativa para regulamentar pagamento de gratificação por produtividade de forma única, vinculada ao ano de 2021, aos servidores desta secretaria.

**Art. 2º** Para efeitos desta instrução normativa, ficam estabelecidos as seguintes definições

- a) Assiduidade: Ato de estar sempre presente de forma regular no ambiente de trabalho;
- b) Pontualidade: Ato de estar sempre no horário aprazado no ambiente de trabalho;
- c) Grau de hierarquia: Nível hierárquico desempenhado pelo servidor, que levará em conta três níveis, básico de 0 a 3 pontos, intermediário 4 a 7, superior 8 a 10;
- d) Produtividade: Ato de produção no setor responsável, com máxima eficiência;
- e) Proatividade: Capacidade de identificar as necessidades, antecipar os problemas e apresentar soluções espontaneamente;
- f) Cooperação: Capacidade de trabalho em equipe, privilegiando a cooperação entre os funcionários, visando o interesse público.
- g) Disciplina: Capacidade de obediência as regras, aos superiores e aos regulamentos;
- h) Organização: Capacidade de organizar e estruturar o ambiente de trabalho para atingimento de metas e melhoria da produtividade;
- i) Criatividade: Capacidade de ser inventivo, de aproveitamento dos recursos para consecução do trabalho;
- j) Prontidão: Capacidade de urbanidade com os demais funcionários e o público, de estar sempre pronto ao atendimento do que for necessário.

**Art. 3º** O pagamento será realizado no mês de novembro do corrente ano.

**Art. 4º** O pagamento será condicionado ao atendimento dos requisitos necessários, dispostos em anexo, calculados objetivamente de acordo com a pontuação estabelecida, da seguinte forma:

§1º Serão analisados 10 (dez) itens de produtividade do servidor.

§2º Cada item terá uma pontuação de 0 a 10 para avaliação.

§3º O alcance de 20% a 50% validará uma gratificação no valor de R\$ 100,00.

§4º O alcance de 51% a 70% validará uma gratificação no valor de R\$ 200,00.

§5º O alcance de 71% a 100% validará uma gratificação no valor de R\$ 300,00.

**Art. 5º** A dotação orçamentária utilizada para este fim, está vinculada ao Fundo Socioambiental do Município de Arari-MA.

**Art. 6º** Far-se-á uma comissão composta de 3 integrantes desta secretaria para avaliação de desempenho, e um suplente que deverá substituir o servidor em análise, no momento de sua avaliação.

§1º O cálculo dos pontos dar-se-á por média do somatório das 3 (três) avaliações.

§2º A comissão desfar-se-á automaticamente após a homologação da avaliação de desempenho dos servidores.

§3º Para esta função serão nomeados os seguintes servidores:

a) César Luis Pires Ericeira, Secretário Municipal, exercendo a função titular nesta comissão;

b) Marconi de Jesus Chaves Silva, Diretor Financeiro, exercendo a função de titular desta comissão;

c) Vanessa Oliveira de Souza, Procuradora municipal, exercendo a função de titular nesta comissão;

d) Eliezer Vieira Paiva Filho, exercendo a função de suplente nesta comissão.

**Art. 8º** Após a avaliação de desempenho está deverá ser homologada pelo secretário de meio ambiente e enviado para folha de pagamento os valores referentes a cada funcionário.

**Art. 8º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Arari-MA, 20 de outubro de 2021**

**CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA**  
Secretário Municipal

### ANEXO

NOME DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nº	DESCRIÇÃO	NOTA (0 – 10)
01	ASSIDUIDADE	
02	PONTUALIDADE	
03	GRAU DE HIERAQUIA	
04	PRODUTIVIDADE	
05	PROATIVIDADE	
06	COOPERAÇÃO	
07	DISCIPLINA	
08	ORGANIZAÇÃO	
09	CRITATIVIDADE	
10	PRONTIDÃO	

20% - 50% = R\$ 100,00 Reais

51% - 70% = R\$ 200,00 Reais

71% - 100% = R\$ 300,00 Reais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DE PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. CONTRATO Nº 085/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato de Contrato de Primeiro Termo de Aditivo de Valor de Pregão Eletrônico 003/2021. Contrato nº 085/2021. PARTES: O município de ARARI-MA através da Secretária Municipal de Saúde, representado pela Sra. ROSARIO DO DESTERRO RIBEIRO ABAS– Secretária Municipal de Saúde, e a empresa MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretária de Saúde do Município de Arari-MA, **Vencimento:** A vigência do presente Aditivo contratual não será alterada.  **Dotação Orçamentária:** 02- Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 02 05 –Secretária Municipal de Saúde; **Atividade:** 10 122 0069 2061 0000- Manut Func. Da SEC. De Saúde; **Elemento De Despesa:** 33.90.30.00-Material de Consumo; **Fonte De Recurso:** Próprio **Valor Total:** O Valor Original do Contrato será acrescido em: Item I – Desconto de 0,50 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 9.196,00 ( nove mil cento e noventa e seis reais), Item II- Desconto de 0,50 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 14.560,00 ( quatorze mil quinhentos e sessenta reais) e Item III- Desconto de 0,50 %, podendo chegar o valor máximo de R\$ 9.234,00 ( nove mil duzentos e trinta e quatro reais)- Data da Assinatura: 18 de Outubro de 2021. **Assinam:** MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Rosário do Desterro Ribeiro Abas – Secretária Municipal de Saúde.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM20320102021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

